ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Colinas do Sul/GO.
Responsável: Antônio Ailton Mendes.
Prazo pretendido: 12 (doze) meses.
Processo administrativo nº: 7958/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal necessita assegurar fluxo regular e confiável de informações sobre serviços, ações, campanhas, prazos e orientações aos munícipes. A ausência de planejamento e produção coordenada pode prejudicar a compreensão das políticas públicas, dificultar o acesso a serviços e comprometer a uniformidade das comunicações oficiais. A demanda é transversal às secretarias e exige materiais audiovisuais e gráficos em diferentes formatos.
O fundamento da necessidade é a prestação de informações de interesse público, e não a valorização de agentes, marcas pessoais ou realizações político-partidárias. Aplicam-se especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as regras de acesso à informação.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação deverá ser confrontada com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado, e com o planejamento administrativo e orçamentário aplicável. Não se presume inclusão em instrumento de planejamento sem verificação documental. A unidade requisitante deverá registrar a correspondência com os programas e atividades orçamentárias pertinentes antes da autorização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá permitir produção e edição de vídeos, criação de peças gráficas, adaptação para canais institucionais, cobertura previamente autorizada de atividades públicas e organização de acervo digital. Serão exigidos qualidade técnica, linguagem acessível, revisão ortográfica, conformidade com identidade visual institucional, formatos de entrega interoperáveis, observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018), consentimentos ou outras bases legais pertinentes para uso de imagem, respeito a direitos autorais e submissão prévia à aprovação administrativa.
A contratada não poderá decidir autonomamente conteúdo oficial, publicar em nome do Município sem autorização, utilizar dados pessoais para finalidade própria ou divulgar imagens de crianças e adolescentes sem salvaguardas jurídicas específicas. A contratação deve prever acessibilidade proporcional, incluindo legendas em materiais relevantes, e rotinas de correção.

4. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

ASSINADO DIGITALMENTE POR VALMIR FRANCISCO MAIA EM 16/11/2026 ÀS 14:43:46.

Alternativa A – execução integral por servidores e meios próprios: preserva controle direto e pode reduzir desembolso contratual, mas depende da comprovação de pessoal disponível, competências multidisciplinares, equipamentos, softwares, logística e capacidade para atender demandas simultâneas. Deve ser examinada antes da decisão.

Alternativa B – contratações avulsas por peça ou evento: permite acionamento pontual, porém pode gerar descontinuidade de linguagem, maior esforço de gestão, prazos imprevisíveis e dificuldades de padronização; poderá ser adequada caso o levantamento revele demanda esporádica.

Alternativa C – contratação integrada de serviços técnicos de comunicação institucional por período definido: favorece coordenação de pautas, padronização, previsibilidade operacional e atendimento transversal, desde que os quantitativos, limites de cobertura, níveis de serviço e preços sejam objetivamente definidos.

Alternativa D – solução híbrida: servidores mantêm planejamento, aprovação e publicação, enquanto a empresa executa tarefas especializadas de produção. Esta estrutura preserva controle editorial público e pode reduzir riscos de delegação indevida.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Como hipótese de solução, recomenda-se a contratação de apoio técnico e produção de peças informativas, com planejamento editorial, autorização e publicação sob responsabilidade de servidores municipais. O prazo proposto é de 12 meses, por atender demanda recorrente. A opção híbrida ainda requer registro da capacidade interna disponível e da comparação econômica com execução própria ou contratações avulsas. A integração de serviços não poderá restringir injustificadamente a competição.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Adota-se, como hipótese técnica inicial sujeita à ratificação da Secretaria, a seguinte estimativa ordinária mensal: 2 vídeos informativos com material fornecido, 1 vídeo com captação presencial, 10 artes gráficas digitais, 1 registro fotográfico, 5 adaptações simples ou legendagens complementares e 1 reunião de planejamento. Para 12 meses, os totais propostos são, respectivamente, 24, 12, 120, 12, 60 e 12 entregas. As durações, deslocamentos, revisões e critérios de aceite constam do Anexo I do TR.

A estimativa decorre de dimensionamento operacional prudente para uma demanda municipal multissetorial: cerca de 2 a 3 artes semanais, 3 vídeos mensais e até 4 (quatro) atividades presenciais por mês, observados os quantitativos de produtos e entregas previstos no Termo de Referência, sem ampliação dos limites contratuais de fornecimento. Não consta do processo, até esta revisão, histórico consolidado que confirme essas frequências. Cabe ao requisitante confrontar a hipótese com o calendário das secretarias, comprovar a memória de cálculo e avaliar a capacidade de execução própria. A pesquisa de preços deverá comparar objetos que incluam essas quantidades, custos de deslocamento e condições de edição. O uso de pontos para medir entregas distintas será validado economicamente antes da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O Termo de Referência contém valor global preliminar de R$ 44.529,00 para 12 meses, equivalente a R$ 3.710,75 por mês. A estimativa desta versão do ETP usa esse montante como teto de referência, sem o considerar pesquisa de preços comprovada. A unidade deverá juntar fontes, mapa comparativo e memória de cálculo para a matriz de entregas agora proposta, justificando preços e eventual exclusão de cotação não comparável, nos termos dos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021. A distribuição de pontos indicada no TR é apenas uma hipótese de medição, não pesquisa de valores unitários.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de roteiro, captação, edição, criação gráfica e adaptação digital possuem interfaces técnicas e editoriais, o que pode recomendar sua execução coordenada. Contudo, o parcelamento deve ser avaliado sob a perspectiva de ampliação da competição e da viabilidade técnica e econômica, nos termos do art. 40, V, b, e do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis. A decisão deverá considerar a existência de fornecedores especializados por segmento, os custos de coordenação e o risco de perda de padronização. Não se presume a indivisibilidade do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

Segundo informação prestada pela Administração Municipal para esta revisão, não houve outras contratações de mesma natureza no exercício de 2026. A unidade gestora deverá certificar documentalmente essa informação e consultar contratos e empenhos do mesmo ramo de atividade, inclusive quanto a serviços de fotografia, audiovisual, design e comunicação, sem presumir que objetos com nomes diferentes sejam necessariamente distintos. Não se consideram abrangidos neste escopo serviços de publicidade legal, impulsionamento ou compra de mídia.

10. MODELO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO

A unidade requisitante consolidará pautas e emitirá solicitações registradas, com objetivo, público-alvo, formato e prazo. A contratada apresentará material para análise; servidor designado verificará precisão, impessoalidade, acessibilidade e conformidade; somente após aprovação poderá ocorrer publicação pelos canais oficiais. Cada entrega deverá manter evidência de solicitação, versão aprovada, data e arquivo final.

O contrato e o TR deverão fixar prazos ordinários e emergenciais razoáveis, limite de alterações, regras de reagendamento, condições de atendimento presencial e custeio de deslocamentos. Não serão aceitas cobranças adicionais sem previsão e autorização formal.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O gestor e o fiscal designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanharão a execução por relatório mensal de solicitações e entregas, comprovação de aprovações, verificação

da qualidade e registro de não conformidades. O recebimento e o pagamento deverão vincular-se à efetiva prestação e à conformidade com níveis de serviço, com possibilidade de glosa proporcional por entregas não realizadas ou rejeitadas, nos termos contratuais. É vedado atestar automaticamente mensalidade sem evidência de execução.

12. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco de promoção pessoal ou conteúdo eleitoral: revisão prévia por servidor, diretrizes editoriais e vedação contratual expressa.

Risco de vazamento de dados ou uso indevido de imagem: acesso mínimo, instruções documentadas, bases legais, sigilo e descarte/entrega segura dos arquivos.

Risco de escopo indefinido e sobrepreço: quantidades, franquias e critérios de medição detalhados no TR.

Risco de atrasos e baixa qualidade: cronograma, parâmetros de aceite, revisões, sanções proporcionais e fiscalização.

Risco de dependência do fornecedor: entrega periódica de arquivos finais e editáveis quando cabível, licenças e organização do acervo.

Risco de restrição competitiva: especificações funcionais e exigências de habilitação proporcionais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a tempestividade e a inteligibilidade das informações oficiais; ampliar o acesso a orientações de utilidade pública; padronizar materiais; reduzir retrabalho; manter acervo institucional organizado; e permitir fiscalização objetiva das entregas. Indicadores recomendados: percentual de solicitações entregues no prazo, índice de aprovação após revisão, quantidade de entregas aceitas e ocorrências de não conformidade. Não se adotará popularidade de gestores como indicador.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação direta, a Administração deverá: registrar capacidade própria; aprovar matriz quantitativa, limites de captação e critérios de aceite; concluir a pesquisa de preços e sanar sua ressalva metodológica; certificar inexistência de outras contratações da mesma natureza em 2026; verificar adequação orçamentária, inclusive para 2027; definir habilitação proporcional, direitos autorais e LGPD; divulgar aviso para propostas adicionais quando cabível; e instruir o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O escopo deve permanecer de apoio técnico informativo, sem contratação de publicidade integrada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Privilegiar fluxo digital de solicitações, revisões, aprovações e entregas, reduzindo impressões e deslocamentos evitáveis. Exigir uso racional de equipamentos e armazenamento seguro de arquivos. A cobertura presencial deverá ser programada para evitar viagens desnecessárias.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

A solução híbrida de apoio técnico à comunicação institucional durante 12 meses é funcionalmente viável em caráter preliminar, com aprovação de pauta e publicação sob responsabilidade da Prefeitura. O Anexo I do TR apresenta quantitativos propostos, mas o juízo final de vantajosidade depende da validação das demandas e dos pesos econômicos, da pesquisa de preços, do exame da capacidade própria e do enquadramento material do objeto. Não se recomenda formalizar a dispensa com estimativas que não tenham sido ratificadas pela unidade responsável.

17. ENQUADRAMENTO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. A solução, tal como delimitada, consiste em apoio técnico à elaboração, produção e adaptação de materiais de informação administrativa. Não inclui planejamento e distribuição integrados de publicidade, compra de mídia ou gestão de campanhas publicitárias por agência. Se a realidade do escopo indicar serviços abrangidos pelo art. 2º da Lei nº 12.232/2010, a contratação deverá ser reavaliada independentemente do valor.

17.2. O valor preliminar para 12 meses, R$ 44.529,00, é inferior ao limite de R$ 65.492,11 estabelecido para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Informa-se ausência de contratações da mesma natureza no exercício de 2026, sujeita à certificação da unidade gestora, para aplicação do art. 75, § 1º. Propõe-se, assim, o estudo da dispensa por valor, e não uma autorização automática.

17.3. A contratação dependerá dos documentos do art. 72, da recomendável divulgação de aviso por ao menos 3 dias úteis no sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º), da escolha justificada do fornecedor e da publicidade exigida. O objeto deverá ser mensurável por quantidades e entregas, admitindo glosa proporcional e fiscalização documentada.

Colinas do Sul/GO, 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO AILTON MENDES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Valide a assinatura deste documento em https://colinasdosul.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5a854c